



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2154, DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre Autorização da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a ceder, mediante Comodato, a Utilização da Serraria Municipal pela Usina Nardini, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, em regime de comodato a utilização da serraria municipal, localizada dentro do imóvel municipal (almoxarifado) pela USINA NARDINI, com a finalidade específica para construção de pontes, mata-burros, palanques, mourões, etc.

Parágrafo Único. Essa PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), dar-se início com a utilização por parte da USINA NARDINI da serraria, localizada dentro do almoxarifado municipal, e toda a madeira e mão-de-obra necessária para funcionamento da serraria será fornecida pela comodatária, que beneficiará as estradas municipais, além do que mais necessitar a administração pública, bem como o beneficiamento das madeiras poderão ser utilizados para uso próprio da comodatária.

Artigo 2º - O comodato far-se-á por Contrato, observadas as seguintes condições:

- a) A cessão de uso da serraria deverá ser gratuita, sem qualquer ônus ao município;
- A duração do comodato será pelo prazo indeterminado;
- A comodatária ficará obrigada a conservar o bem público, promovendo as medidas e manutenções necessárias para tal fim;
- d) Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no bem público reverterão ao Patrimônio Público quando da entrega e devolução da serraria, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;
- e) Toda a manutenção e conservação das instalações, ficarão a cargo da comodatária e serão de inteira responsabilidade da comodatária.
- f) A Comodatária se responsabilizará por toda a mão-de-obra empregada, bem como responderá por todas as questões trabalhistas, cíveis e criminais, não cabendo a comodante nenhuma responsabilidade, mesmo que solidária ou subsidiária;



PRETEITURA MUNICIPAL

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

CNPJ - 52.854.775/0001-28

- g) O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela comodante:
- **01.** Dando a comodatária a serraria, outras destinações que não aquela prevista nesta lei, qual seja, uso exclusivo para beneficiamento de madeiras para construção de pontes, mata-burros, palanques, mourões e demais afins.
- **02.** A rescisão, denunciada pela comodante, far-se-á pôr notificação judicial, observando o disposto no artigo <u>1.248</u> do <u>Código Civil</u>, c/c o artigo <u>726</u> e seguintes do <u>Código de Processo Civil</u>.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 25 de maio de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fatima Neves da Costa Assessora de Gabinete